PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 168/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1153/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA, CNPJ: 21.505.535/0001-94, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA, CNPJ: 21.505.535/0001-94**, com sede na Rua Honório Parentes, nº 381, bairro Jockey, Teresina-PI, neste ato representado por Alan Brandão dos Santos Sousa, RG nº 1.947.703/SSP-PI, CPF nº 934.686.443-53, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA,** vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública para a secretaria municipal de educação. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, envolvendo as funções abaixo descritas:

1.1.1. Assessoria e Consultoria contábil e administrativa frente as Secretarias.

1.1.2. Elaboração das Leis (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual).

1.1.3. Elaboração e Apresentação das Audiências Públicas sobre as prestações de contas e apresentação dos Projetos de Lei (LOA, LDO, PPA).

1.1.4. Escrituração contábil prestada in loco e prestado contas junto ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado.

1.1.5. Informações dos registros contábeis junto ao Tribunal de Contas.

1.1.6. Elaboração e Alimentação do SICONFI, MATRIZES DE SALDOS CONTÁBEIS E DCA.

1.1.7. Emissão do RREO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária Bimestrais.

1.1.8. Emissão do RGF-Relatório da Gestão Fiscal Quadrimestral e Acompanhamento diário do CAUC.

1.1.9. Emissão de relatórios bimestrais apresentando a Gestão a situação quanto aplicação dos índices constitucionais (educação, magistério e pessoal) e desdobramento orçamentário.

1.1.10. Acompanhamento da elaboração dos decretos de suplementação.

1.1.11. Assessoramento junto ao Tribunal de Contas e Órgãos de Controle Externo.

1.1.12. Assessoramento junto à Receita Federal do Brasil no tocante ao acompanhamento da situação Previdenciária e Parcelamentos de dívidas do Regime Geral de Previdência.

1.1.13. Assessoria quanto à defesa de cunho contábil junto ao Tribunal de Contas do Estado.

1.1.14. Consolidação do Balanço Geral.

1.1.15. Encaminhamento das informações contábeis para Publicação no Portal da Transparência Municipal.

1.1.16. Treinamento interno da equipe Administrativa, Tesouraria, Controle e Tesouraria.

1.1.17. Transmissão do SIOPE (Educação).

1.1.18. Informações periódicas sobre os índices constitucionais (Magistério 60%, Educação 25% e Pessoal 54%) para devido conhecimento do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Secretaria Municipal de Educação, na prestação dos serviços solicitados.

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

b) Executar os serviços objetos da presente contratação, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

c) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

d) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

f) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

g) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

i) Fornecer os serviços mediante as especificações solicitadas, através de autorização da unidade solicitante.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros pela execução dos serviços nos locais indicados;

l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

2.2. *DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 8.666/93 e de outras disposições previstas no contrato administrativo, são obrigações do Município de Piripiri/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora às dependências do Contratante para execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

b) Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

c) Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

d) Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.

e) Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 26 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No valor mensal de ***R$ 10.000,00 (Dez mil reais)***, totalizando um valor global de ***R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).*** Distribuídos orçamentariamente com os recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL.
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS

O **CONTRATANTE** fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SETIMA – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços **CONTRATADOS**, correrão por conta exclusiva do **CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA –
Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO –
O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, obrigam-se a respeitar o presente **CONTRATO**, em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, será motivo de rescisão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer opiniões veiculada em horários vendidos ou terceirizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.
A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços **CONTRATADOS,** e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS –
Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA,** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO –
Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.**

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 26 de janeiro de 2022.

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
- Secretária Municipal de Piripiri-PI-
- Contratante-

A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA
CNPJ: 21.505.535/0001-94
Alan Brandão dos Santos Sousa
CPF: 619.169.273-00
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Maria Meiri Barros Andrade
CPF.: 362142993 04
RG.:

2ª. Deodino Queiroz de M
CPF.: 046.148.453-63
RG.: